

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 29/06/2010

ITEM 86

Processo: TC-1755/026/08.

Prefeitura Municipal: Cândido Mota.

Exercício: 2008.

Prefeito(s): Carlos Roberto Bueno.

Advogado(s): José Eduardo Correa da Silva, Eduardo Begosso Russo e outros.

Acompanha(m): TC-001755/126/08.

Auditada por: UR-4 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-4 - DSF-I.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, 2008, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA/ UR-4, que identificou algumas falhas, conforme fls. 61/63.⁽¹⁾

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 75/120, procurou justificar as irregularidades.

Os Órgãos Técnicos da Casa concluíram para a emissão de parecer favorável, tendo em vista o atendimento dos índices de maior importância na análise das contas municipais, aceitando as ponderações da defesa para os aspectos combatidos, considerando-os parcialmente sanados com ressalvas.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, 2008, apresentaram algumas falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

¹ DÍVIDA ATIVA; ROYALTIES; ENSINO; SAÚDE; CONTRATOS; PESSOAL; ALMOXARIFADO; RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO; ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

Ensino 25,56%;
FUNDEB 97,22%; Profissionais do Magistério
60,01%;
Saúde 21,49%;
Pessoal 37,14%;
Execução Orçamentária Superavitária em 8,41%.

Assim, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que as falhas destacadas pela Auditoria sejam corrigidas, evitando-se a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO o oficiamento do Ministério Público com cópia de peças dos autos para as providências que entender necessárias sobre as despesas com publicidade e propaganda oficial tratadas no item 14.2 do Relatório de Auditoria que não atenderam o artigo 73 da Lei Eleitoral.⁽²⁾

É O MEU VOTO.

São Paulo, em 29 de junho de 2010.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

OZ

² Lei nº 9504 de 30/9/1997.